



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 2152 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANÇIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção das pessoas com deficiência,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo relativo a sua área de atuação, orientador e fiscalizador da política pública para a pessoa com deficiência, vinculado aos Departamentos de Educação e Assistência Social.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os fins desta lei considera-se pessoa com deficiência, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Rua Geraldo Vofssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172
E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

III deficiência visual, sendo:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V Deficiência surdocegueira: é uma deficiência única, com graves perdas visual e auditiva combinadas, sendo:

- a) cegueira congênita e surdez adquirida;
- b) surdez congênita e cegueira adquirida;
- c) cegueira e surdez congênita;
- d) cegueira e surdez adquirida;
- e) baixa visão com surdez congênita; e
- f) baixa visão com surdez adquirida.

VI TEA - Transtorno do Espectro do Autismo: compreende um amplo espectro de transtornos do desenvolvimento caracterizados pela presença de distúrbios do comportamento do início da vida com diferentes graus de gravidade e de déficits associados, que tem em comum diminuição ou perda das habilidades sociais, da comunicação, da imaginação, do comportamento e a presença de interesses repetitivos e restritos, portanto há comprometimento de três domínios:

- a) social;
- b) comunicação; e
- c) comportamento.

VII - Altas Habilidades ou Superdotação: apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual superior;
- b) aptidão acadêmica específica;

Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172

E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.

VIII deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CMPD

Seção I
Das atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I analisar, elaborar e propor alterações em planos, programas e projetos da política municipal, juntamente ao poder público, para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

II propor alterações das legislações pertinentes;

III zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

XI avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O CMPD terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno e obedecerá as seguintes regras:

I o Plenário como órgão de deliberação máxima;

II as Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III todas as reuniões do Conselho serão abertas à população, com direito a voz, mediante inscrição prévia junto à Diretoria do CMPD.

§1º As decisões do CMPD serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, e a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

§2º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante de dispositivos que regem o CMPD, e para a eleição da Diretoria, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

§3º Os Conselheiros Titulares terão sempre direito a voz e voto.

§4º O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, e quando estiver substituindo o Conselheiro Titular, a voz e voto.

§5º Não será permitido voto por procuração.

§6º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

Seção I
Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (SEIS) representantes e respectivos suplentes, conforme segue:

I 01 (um) representante do Departamento da Assistência Social;

II 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação

IV 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer

V 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172

E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

VI 01 (um) membro da família usuária dos serviços prestados pelo APAE, através do Termo de Colaboração firmado junto ao Município de Restinga.

§ 1º O CMPD poderá convidar representantes de organismos afins para cooperar com as respectivas ações do Colegiado, sem ônus para o Município.

§ 2º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

Art. 7º O mandato dos membros do CMPD será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 18 de abril de 2022.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal

